



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 15/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

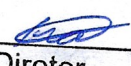
SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação, Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1687/2025

Em: 07 / 04 / 2025


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

ABRIL/2025



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 15/2025, de 03 de abril de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 15/2025, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação, Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências".

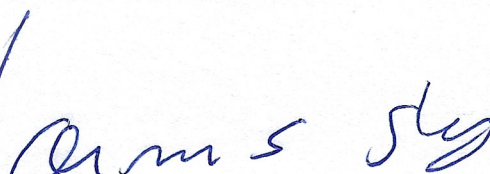
Este Projeto de Lei tem como justificativa, o fortalecimento da saúde pública e o desenvolvimento do setor agropecuário local, promovendo a imunização dos rebanhos, a certificação sanitária das propriedades e a conscientização dos produtores rurais sobre a importância do controle dessas doenças.

Para viabilizar sua execução, o Município prevê o custeio da vacinação contra a brucelose e a concessão de subsídios para os testes de diagnóstico, conforme as diretrizes estabelecidas no projeto. Além disso, o programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Agropecuária, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público e desenvolvimento local.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná,
em 03 de abril de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 15/2025
03.04.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação, Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação, controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, a ser executado pelo Departamento Municipal de Agropecuária, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

- I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite e gado de corte do município;
- III - Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV - Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- V - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose bovina;
- VI - Disponibilizar equipe técnica profissional com veterinário autorizado por órgão competente para realização das vacinas e exames;
- VII - Auxiliar na certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose e tuberculose.

Art. 3º Deverão ser vacinados todos os bovinos de leite e de corte (fêmeas), sem exceção, com idade entre 3 e 8 meses, com a vacina (B19).

Parágrafo único. Conforme exigência da Agência de Defesa Agropecuária do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Paraná, ADAPAR, todas as fêmeas vacinadas devem estar identificadas, individualmente, através de marcação a ferro candente, ou brinco ou tatuagem.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a custear 100% (cem por cento) dos custos de vacinação de brucelose; e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos para aplicação dos testes de diagnósticos de tuberculose e brucelose nos bovinos e bubalinos, e em contrapartida, os produtores deverão realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, e apresentá-los junto ao departamento agropecuário, uma vez ao ano ou quando solicitado.

§ 1º Serão exigidos dos produtores rurais, exames de verificação de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos, em todo o rebanho das unidades produtivas, exceto as fêmeas vacinadas contra a brucelose, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Para os casos em que o teste exigido no caput deste artigo apresentar resultado positivo para brucelose e tuberculose, o produtor beneficiado pelo programa ficará sujeito às sanções descritas no Programa Nacional de Prevenção e Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

§ 3º A não realização e/ou não apresentação do teste quando solicitado, importará no descredenciamento do produtor do Programa de que trata esta Lei, bem como dos demais incentivos oferecidos pelo município através do Departamento Agropecuário.

§ 4º Os testes de diagnósticos de tuberculose e brucelose nos bovinos e bubalinos, será realizado por médico veterinário, do Departamento Municipal de Agropecuária, habilitado pelos órgãos competentes, tendo o produtor que realizar o agendamento e pagamento da guia para realização dos testes.

Art. 5º Ficam descritos como componentes do programa:

- I - Vacina e utensílios necessários para a aplicação das vacinas de brucelose;
- II - Tuberculinas bovinas, antígeno acidificado tamponado para testes de diagnósticos de tuberculose e brucelose;
- III - Despesas com deslocamento da equipe técnica;
- IV - Atestados de vacinação;
- V - Materiais de divulgação (cartilhas e folders) para publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao programa.

Parágrafo único. Não caberá qualquer responsabilização ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, no caso da ocorrência de algum dano ao animal decorrente da aplicação da vacina nos animais.

Art. 6º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agropecuária, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa e sua fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Agropecuária, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa.

Art. 8º O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto ao Departamento Municipal de Agropecuária.

§ 1º O Departamento terá um cronograma de vacinação com as localidades onde serão realizadas as vacinas e os meses de vacinação em cada comunidade do município.

§ 2º Os proprietários, arrendatários ou responsáveis por bovinos em propriedade do Município, na sua inclusão, no programa deverão assinar "Termo de Adesão/Compromisso", anexo à presente Lei.

Art. 9º Para participar do programa o produtor deve:

I - Ser pequeno produtor rural e estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná como produtor rural de Nova Esperança do Sudoeste, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II - Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III - Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

IV - O rebanho deve estar devidamente regulamentado na declaração anual de rebanho junto à ADAPAR;

V - Estar em dia com a fazenda municipal;

VI - Assinar o termo de compromisso para posterior testagem negativa para tuberculose e Brucelose;

§ 1º Para fins deste regulamento, considera-se pequeno produtor rural, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, a propriedade que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (72 hectares).

§ 2º Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que porventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



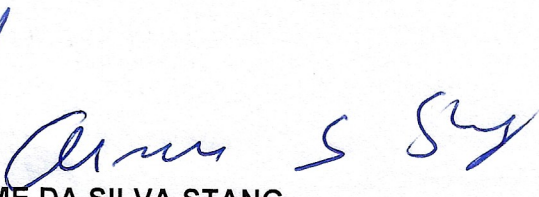
Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, naquilo que se fizer necessário para o fiel cumprimento do objetivo social do programa.

Art. 11 Para fazer frente aos custos de execução do programa o Poder Executivo poderá suplementar o orçamento municipal, se necessário.

Parágrafo Único. Inexistindo verba orçamentária suficiente para aplicação imediata do programa, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir o custo da implantação na próxima Lei Orçamentária Anual.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº xxxx/2025, através da qual o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR se compromete a arcar com os custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação, controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina. Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto ao Departamento Municipal de Agropecuária sempre que solicitado. Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através do Departamento Municipal de Agropecuária, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em ____ de ____ de 20__.

(Assinatura)
(Nome completo)